



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 1037/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 1037/2022, acerca do Projeto de Lei nº 565/22, de autoria do Vereador Daniel Annerberg, que denomina Praça Elifas Andreato o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 27/01/2023, às 11:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077484175** e o código CRC **EE25DD4A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004323-4

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 077405888

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Daniel Annenberg.

Assunto: Projeto de Lei nº 565/2022 - que denomina Praça Elifas Andreato o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (076207252), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (076953930), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (077186221), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (077173130), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (077405828) , com a manifestação **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 565/2022 desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido por CASE/DLE.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)
Em 23/01/2023, às 09:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077405888** e o código CRC **F0638E0B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004323-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 076953930

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 565/2022, de autoria do Vereador Daniel Annenberg, que denomina Praça Elifas Andreato o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado “Praça Elifas Andreato” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua José Maria de Oliveira Lima com a Rua Pablo de Céspedes, no Distrito do Rio Pequeno.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no mapa anexado (076207145), localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (076454289), como sendo o espaço livre localizado no setor 101, quadra 624, constante na planta AU-0551 (076590717), averbada no 10º CRI. Conforme análise de CASE/DLE em 076669714, o espaço livre em questão pode ser considerado oficial nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 076206974, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º – o nome proposto “Praça Elifas Andreato” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro não é suficiente para sua localização. Para a perfeita caracterização de dados técnicos e para que não haja necessidade da lei ser complementada, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado “Praça Elifas Andreato” o logradouro público inominado, delimitado pela Rua José Maria de Oliveira Lima e Rua Pablo de Céspedes, situado na quadra 624 do setor 101, no Distrito de Rio Pequeno, na Subprefeitura de Butantã.”;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, nada temos a opor quanto a propositura do PL 565/2022.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/01/2023, às 17:23.

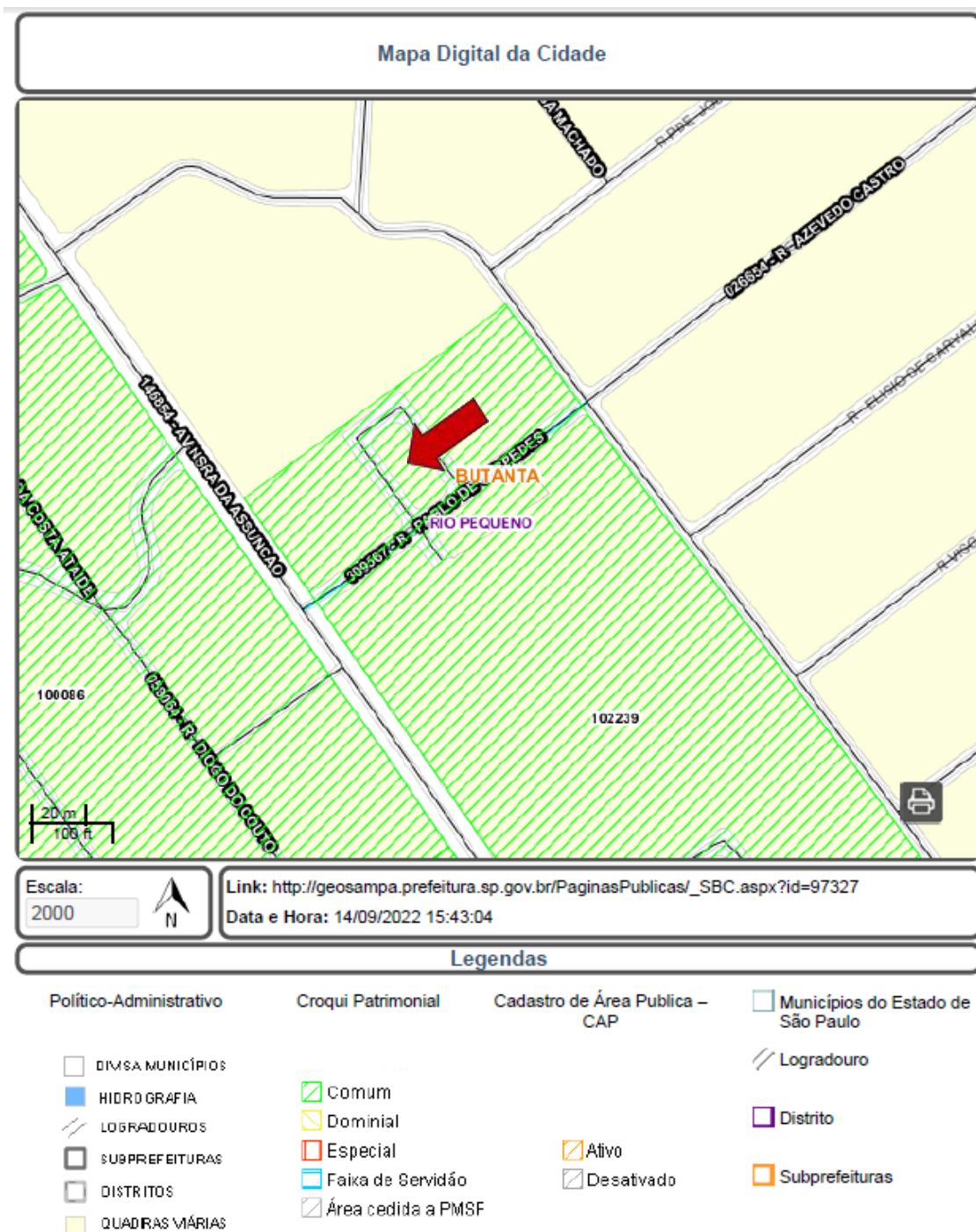
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076953930** e o código CRC **4BEE7538**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DANIEL ANNENBERG

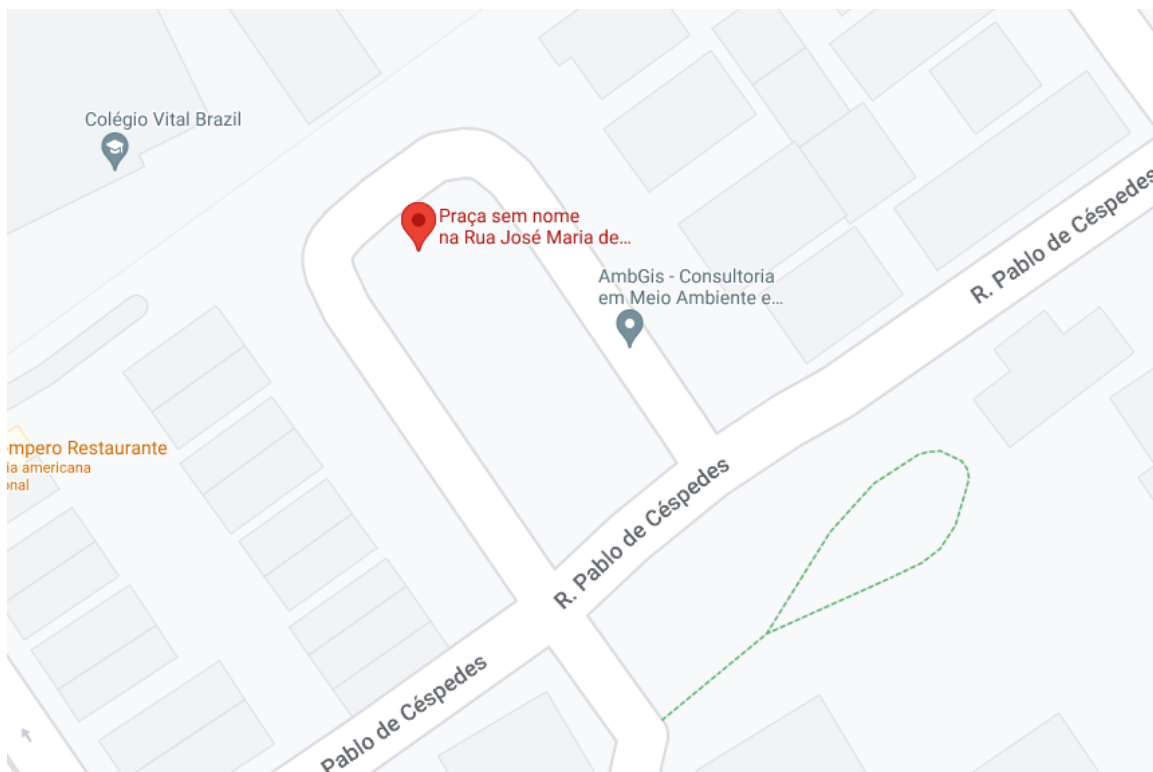
ANEXO I - MAPA GEOSAMPA

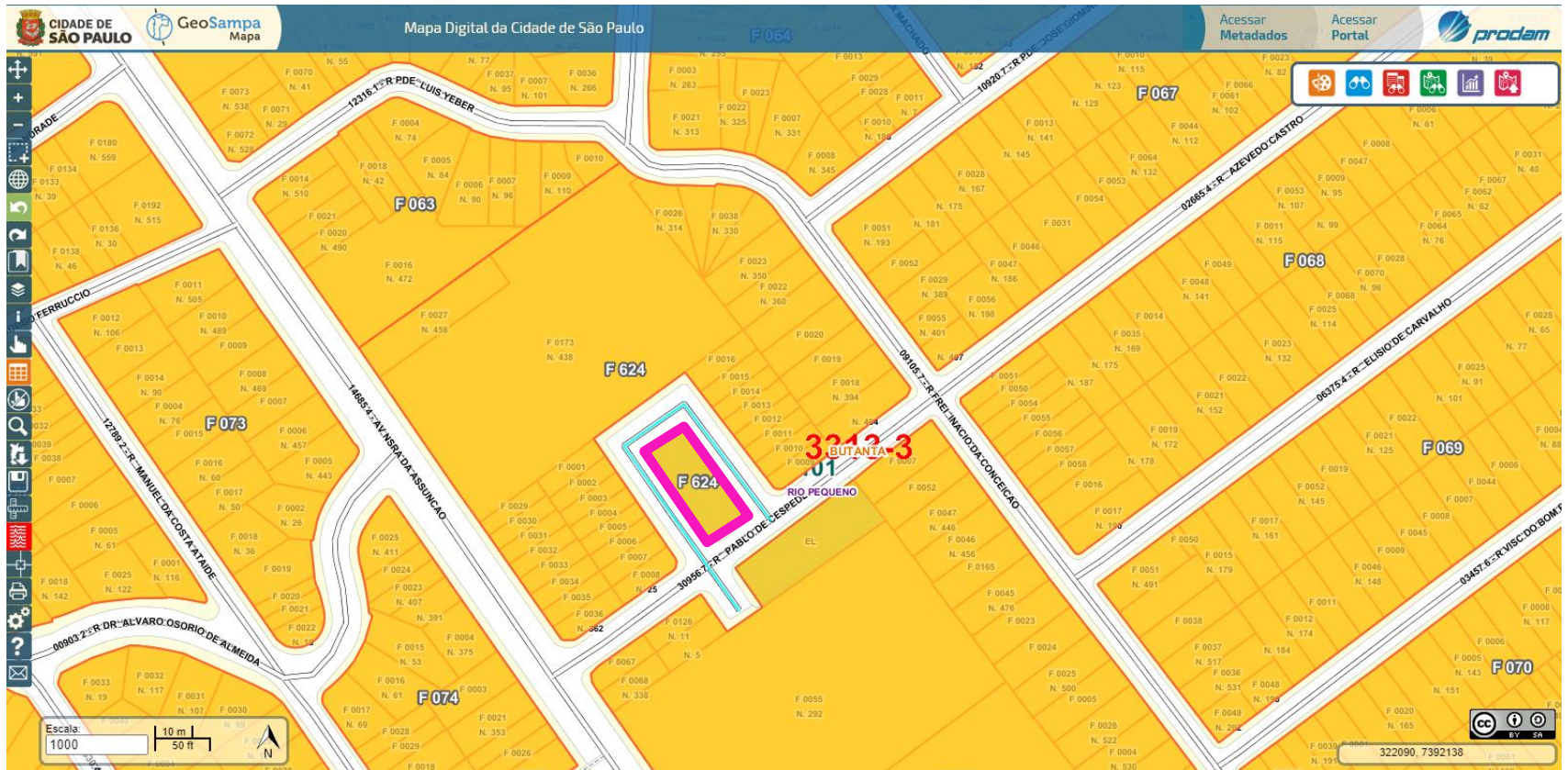




VEREADOR DANIEL ANNENBERG

ANEXO II - MAPA GOOGLE MAPS



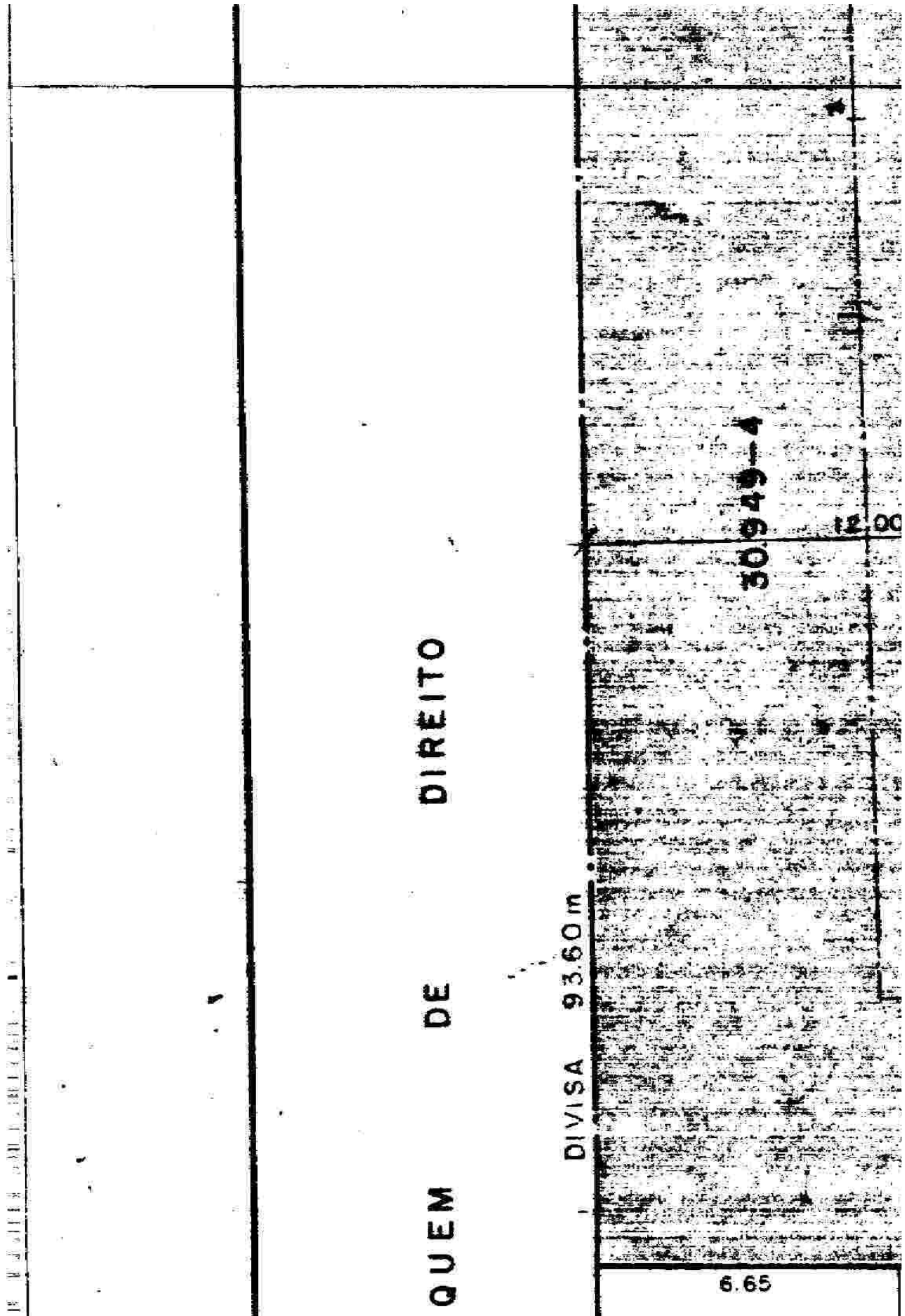


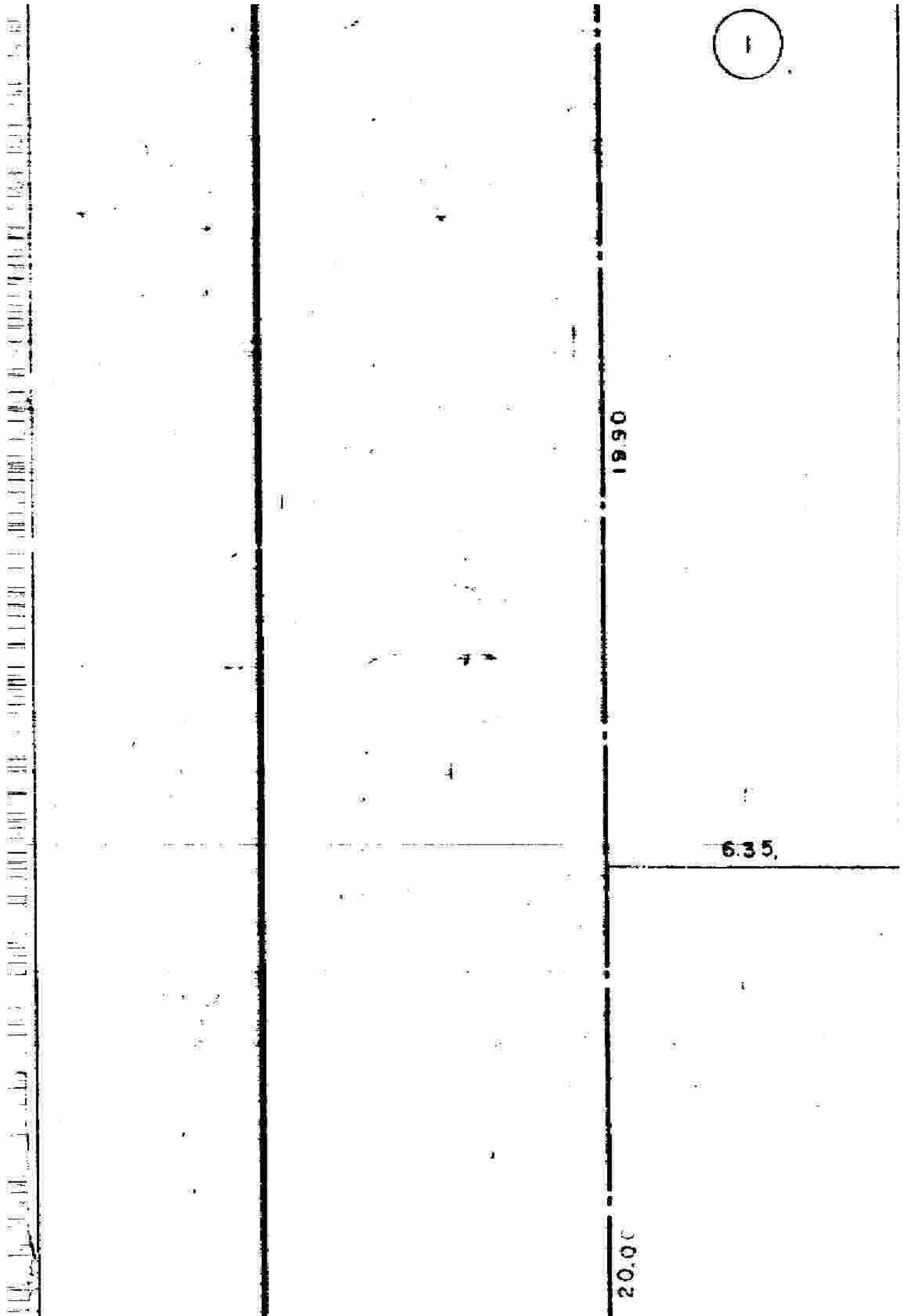
PL 565/2022 SEI 6010.2022/0004323-4 SETOR 624

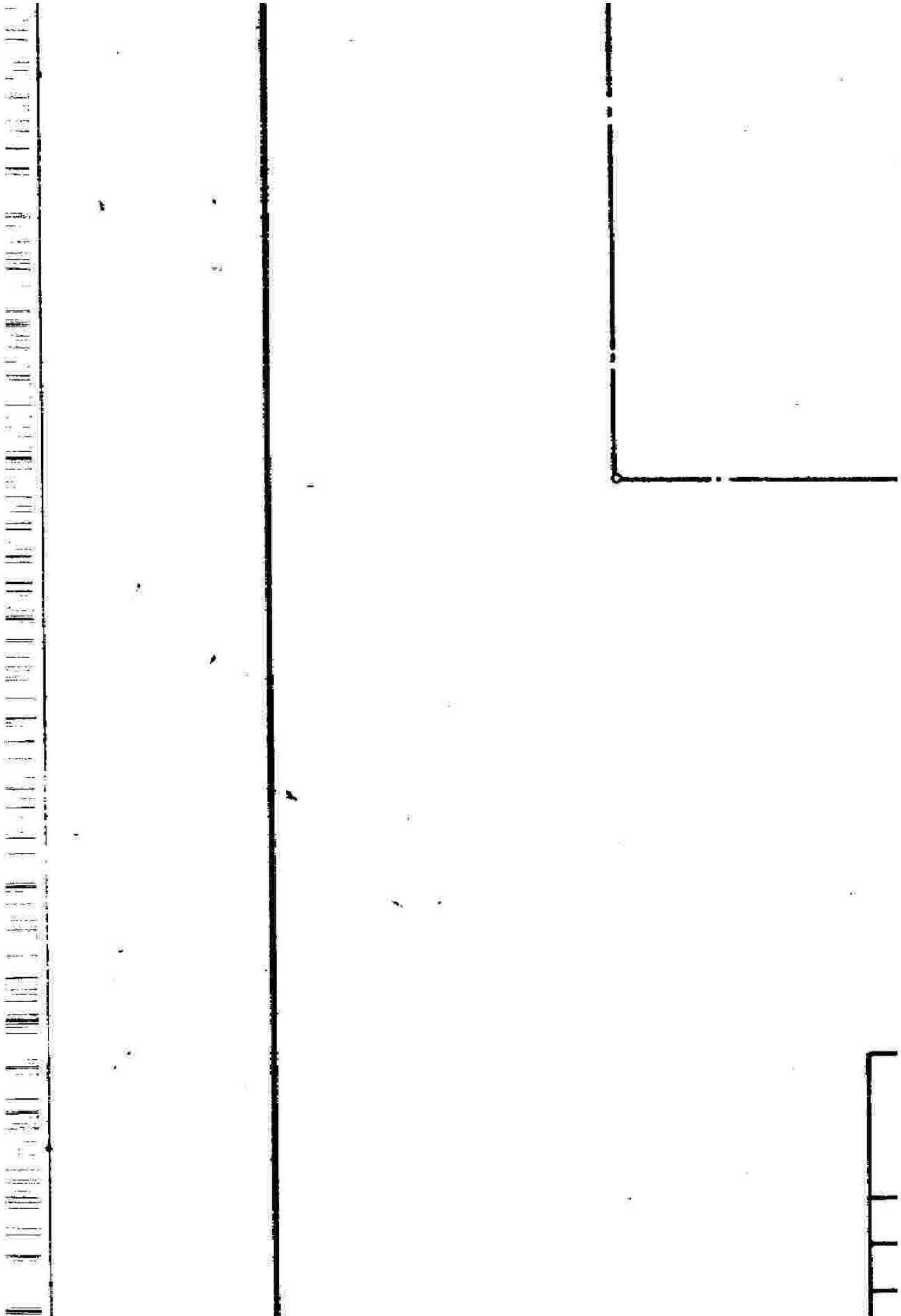
74 174 17

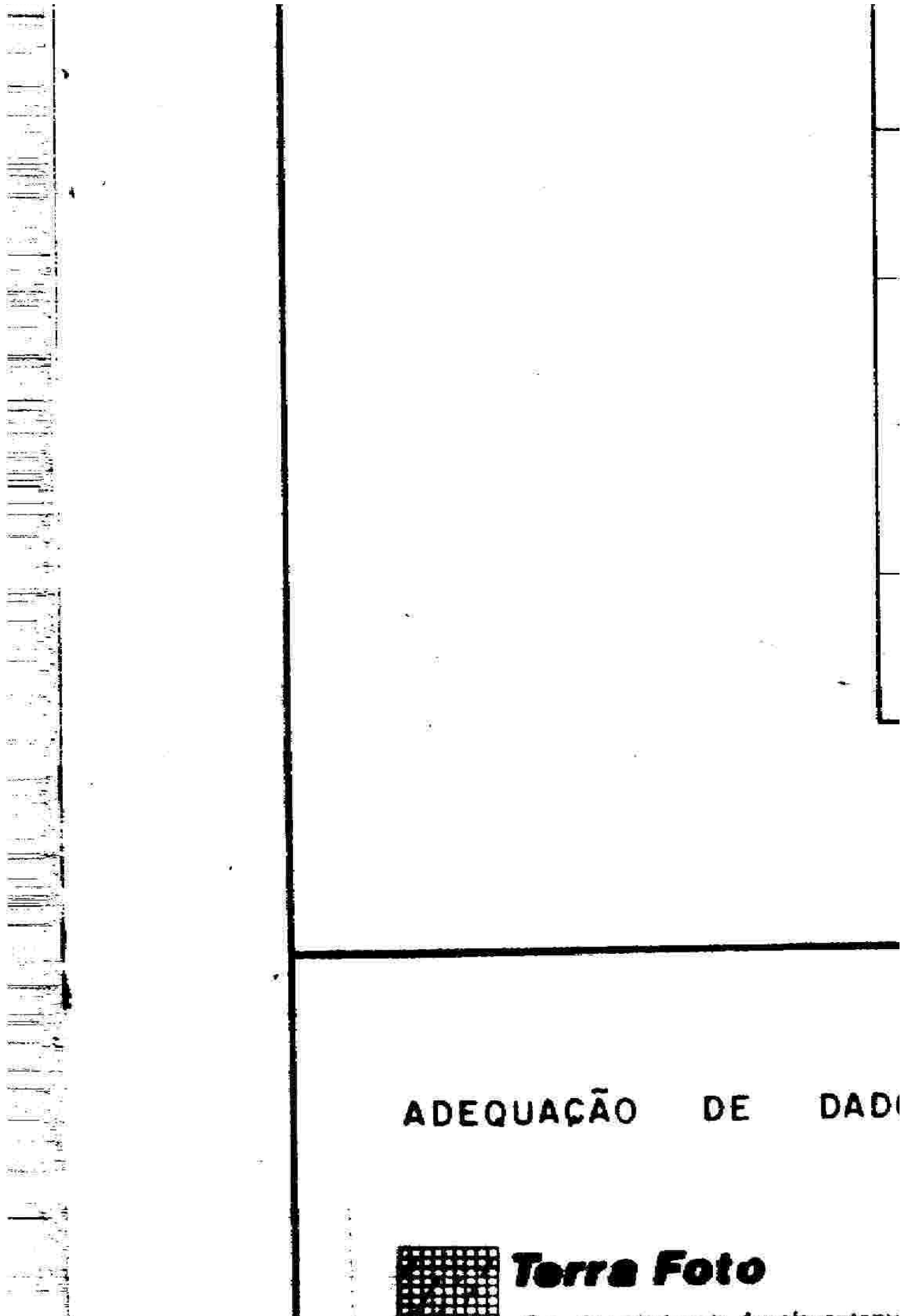


6

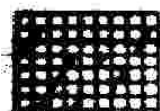




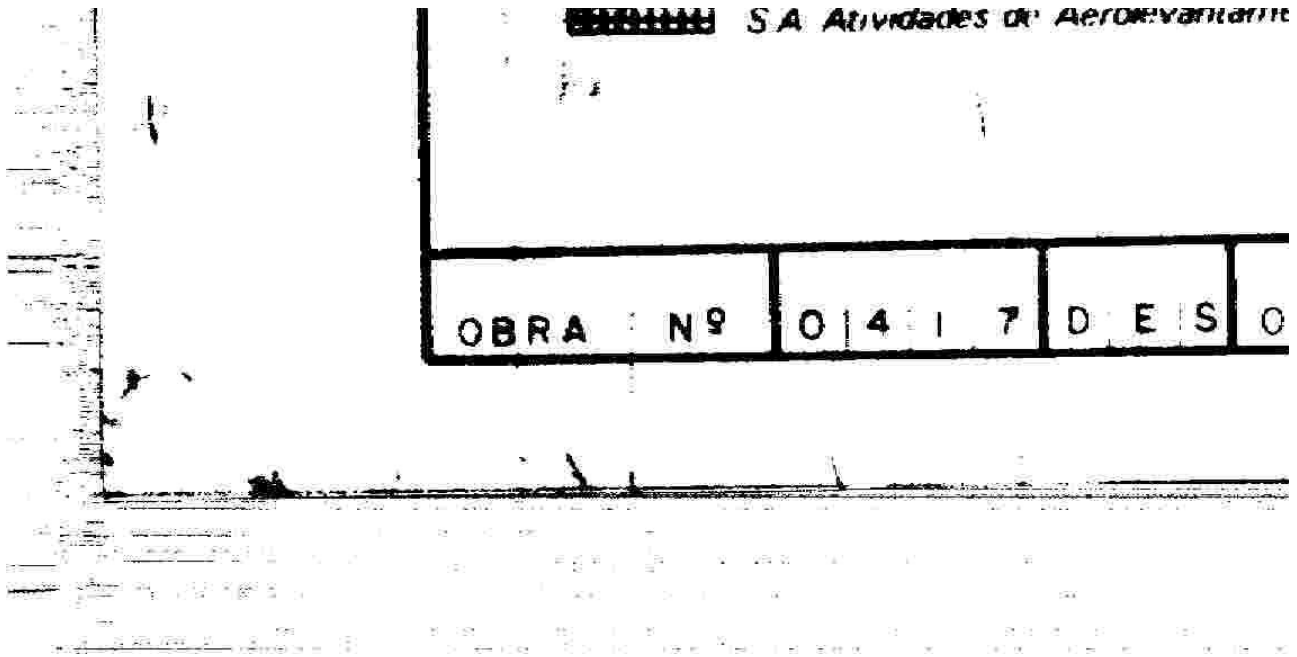




ADEQUAÇÃO DE DADO



Terra Foto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004323-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 076669714

CASE - DLE

Sra. Diretora

O espaço livre em questão pertence ao loteamento sem denominação regularizado conforme planta AU-0551 (076590717) que segundo ficha cadastral (076590800) encontra-se averbado no 10º CRI, portanto os seus logradouros podem ser considerados oficiais nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) ~~as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal;~~(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Retornamos o presente para prosseguimento na análise da sua denominação.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 05/01/2023, às 09:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076669714** e o código CRC **5DB3B11D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0004323-4

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 077186221

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 565/19, de autoria do Vereador Daniel Annenberg, denomina Praça Elifas Andreato, o logradouro localizado na confluência das ruas José Maria de Oliveira Lima com Pablo de Céspedes.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora Substª.

Atendendo ao Encaminhamento SMUL/GAB 076223234, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 076953930 em resposta ao pedido de subsídios formulado nas págs 01 e 02 do SEI 076207008.

SMUL/ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
 Em 17/01/2023, às 11:39.



Ana Cristina Gieron Fonseca
Coordenador(a) Substituto(a)
 Em 18/01/2023, às 17:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077186221** e o código CRC **A1F2326A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004323-4

Informação SMUL/ATAJ Nº 077405828

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Daniel Annenberg.

Assunto: Projeto de Lei nº 565/2022 - que denomina Praça Elifas Andreato o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador,

Trata-se do Projeto de Lei nº 565/2022 de autoria do Sr. Vereador Daniel Annenberg em que se buscar denominar “Praça Elifas Andreato” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua José Maria de Oliveira Lima com a Rua Pablo de Céspedes, no Distrito do Rio Pequeno. (076207070)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (076207252)

Tendo em vista, as informações e documentos que foram sendo anexados ao expediente, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no mapa anexado (076207145), foi localizado o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (076454289), como sendo o espaço livre localizado no setor 101, quadra 624, constante na planta AU-0551 (076590717), averbada no 10º CRI.

Conforme análise de CASE/DLE em 076669714, o espaço livre em questão pode ser considerado oficial nos termos da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 076207008 esclarece a Divisão que o local é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; o nome proposto “Praça Elifas Andreato” não constitui homonímia até a presente data; a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

Contudo, a descrição do logradouro não é suficiente para sua localização. Para a perfeita caracterização de dados técnicos e para que não haja necessidade da lei ser complementada, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado “Praça Elifas Andreato” o logradouro público inominado, delimitado pela Rua José Maria de Oliveira Lima e Rua Pablo de Céspedes, situado na quadra 624 do setor 101, no Distrito de Rio Pequeno, na Subprefeitura de Butantã.”

À vista do informado e considerando o ajuste de texto sugerido, conclui-se que a propositura nos termos do PL 565/2022, tem condições de prosseguir. (076953930)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações acima. (077186221)

Por fim, no âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (077173130)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **favorável** à aprovação do Projeto de Lei proposto pela área técnica, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamos do apurado à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

Nelson Seiji Matsuzawa

Procurador do Município
OAB/SP nº 209.809
SMUL/ATAJ



Nelson Seji Matsuzawa
Procurador(a) do Município
Em 20/01/2023, às 17:41.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 20/01/2023, às 18:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077405828** e o código CRC **35E6CB74**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004323-4**Informação SMC/AHM/NDL Nº 077173130**

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Elifas Andreato**Processo SEI nº **6010.2022/0004323-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Elifas Andreato** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **565/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se destacou no exercício de sua atividade artística e profissional, alcançando o reconhecimento dos seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 17/01/2023, às 09:17.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 17/01/2023, às 11:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077173130** e o código CRC **A8D6FFF8**.
